



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 207/2022 - SAP

Brasília/DF, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Desembargador
ITALO MENDES
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Assunto: **Precatórios.**

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a aprovação das Emendas Constitucionais n. 113 e 114 que, dentre outras medidas, reduziram o prazo final de inscrição orçamentária dos precatórios de 1º de julho para 2 de abril;

CONSIDERANDO o questionamento da constitucionalidade das Emendas Constitucionais n. 113 e 114, perante o Supremo Tribunal Federal, por meio das ADIs 7047 e 7064; suspensão

CONSIDERANDO que a Emendas Constitucionais n. 113 e 114 entraram em vigor somente em 1 de janeiro de 2022 e, também, que o marco limite fixado no mês de abril, e não mais no mês de julho, foi prejudicado em função do período de férias forenses e do feriado de carnaval (22 dias a menos);

CONSIDERANDO que o último dia do novo prazo constitucional para emissão dos precatórios neste ano (02/04/2022) será em um sábado que, em regra, não há expediente no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 40, §2º, da atual Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que possibilita ao Juiz da Execução, com fundamento no



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

seu “poder geral de cautela”, a expedição dos precatórios com “incidente de bloqueio” e imediata migração ao Tribunal para inscrição orçamentária no prazo constitucional (02 de abril);

CONSIDERANDO a inteligência do art. 36, §2º, da atual Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, que possibilita o cancelamento e a retificação para menor do valor inscrito em orçamento, posteriormente à sua autuação, mediante requerimento do juízo da execução.

CONSIDERANDO que a não expedição dos precatórios e migração ao Tribunal até 02/04/2022 acarretará grave lesão aos credores da fazenda pública, pois a respectiva inscrição orçamentária será postergada de 2023 para 2024, o que é ainda mais lesivo quando somado ao atual contexto de vigência de subteto anual de gastos com precatórios – também instituído pelas Emendas Constitucionais n. 113 e 114 – que resultará em potencial acúmulo da dívida pública decorrentes de condenações judiciais.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal requer:

1. Sejam priorizadas essas demandas de expedição e migração dos precatórios até 2 de abril, a fim de minimizar os danos aos credores da fazenda pública;
2. Sejam adotadas as providências necessárias para assegurar a tempestiva inscrição orçamentária dos precatórios, a exemplo da medida legal alternativa de emissão dos requisitórios com “incidente de bloqueio”, nos termos do art. 40, §2º, da Resolução n. 458/2017 do Conselho da Justiça Federal;
3. Seja autorizada a criação de plantão extraordinário no próximo sábado, 02/04/2022, que será o último dia para emissão dos precatórios dentro do novo prazo constitucional estipulado pelas Emendas Constitucionais n. 113 e 114.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal se coloca à disposição para tomar as medidas que viabilizem a tempestiva expedição e o pagamento dos precatórios.


DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB – Seccional do Distrito Federal


THAYNARA TEIXEIRA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Precatórios da OAB – Seccional do Distrito Federal